



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 818

• Ano V • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, quarta-feira, 18 de junho de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO N.º 406 DE 18 DE JUNHO DE 20251

DECRETO Nº 407 DE 18, DE JUNHO DE 20251

PORTARIA Nº 188 DE 17 DE JUNHO DE 2025.2

PORTARIA Nº 189 DE 17 DE JUNHO DE 2025.2

PORTARIA Nº 191 DE 18 DE JUNHO DE 2025.3

PORTARIA Nº 192 DE 18 DE JUNHO DE 20253

OFÍCIO Nº172/2025 GAPRE3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 406 DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Declara ponto facultativo e feriado nos dias que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Abreulândia - TO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 20/06/2025 (Sexta-feira) e feriado no dia 19/06/2025 (Quinta-Feira - Corpus Christi), com a suspensão das atividades administrativas nas repartições públicas Municipais, por motivo das comemorações do Feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - Ficam ressalvados das disposições deste artigo os serviços emergenciais e essenciais, cujo expediente será fixado pelas Secretarias Municipais respectivas.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 407 DE 18, DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE BENS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por eles, suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453 (Tema 1.130 da Repercussão Geral) e na Ação Cível Originária nº 2.897, que consolidaram a competência dos entes municipais quanto à retenção e ao recolhimento do IR na fonte sobre os pagamentos realizados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que regulamentam a matéria no âmbito federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos, garantindo a correta execução orçamentária e financeira em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal;

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) incidente sobre pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, inclusive obras, conforme as normas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

§1º A retenção incidirá sobre qualquer forma de pagamento, inclusive antecipações por conta de fornecimento futuro.

§2º Não estarão sujeitos à retenção os pagamentos que se enquadrem nas hipóteses legais de isenção, não incidência ou alíquota zero.

§3º A pessoa jurídica beneficiária de isenção ou de não incidência deverá indicar expressamente no documento fiscal o fundamento legal do benefício, sob pena de retenção integral.

§4º O documento fiscal deverá indicar o valor do IR a ser retido.

§5º Em caso de glosa de valores, sem emissão de novo documento fiscal, a retenção incidirá sobre o valor original da nota fiscal.

§6º Quando houver incidência de juros ou multas por atraso, a retenção deverá ser calculada sobre o valor total, incluindo tais acréscimos.

Art. 2º As obrigações previstas neste Decreto aplicam-se a todos os contratos, convênios e relações jurídicas que envolvam pagamentos por parte do Município, excetuadas as hipóteses legais de dispensa de retenção.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão observar as normas deste Decreto e da legislação federal ao emitirem documentos fiscais.

§1º A partir de 1º de julho de 2025, documentos fiscais em desacordo com este Decreto não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

§2º Eventuais erros nos documentos fiscais deverão ser regularizados pela contratada, permanecendo o pagamento suspenso até a devida correção, sem ônus adicional para a Administração.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto:

I – promover a atualização das minutas de editais de licitação e dos contratos administrativos, de modo a contemplar a obrigação de retenção do IR na fonte;
II – notificar formalmente as empresas contratadas quanto à obrigatoriedade de cumprimento das disposições constantes neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto aplica-se a todas as contratações vigentes e futuras, independentemente de cláusula contratual específica.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar os atos normativos complementares necessários para a fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Prefeitura municipal de Abreulândia – TO, 18 de junho de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º -) **THIAGO RIBEIRO DE SOUSA**, a empreender viagem à cidade de PALMAS - TO, no Gabinete do Deputado Estadual NILTON FRANCO para tratar de outros assuntos de interesse do nosso município”, nos dias 17 de junho de 2025.

Art. 2º - CONCEDER meia (1/2) no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), totalizando um total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 17 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º -) **THIAGO ALVES FERNANDES**, a empreender viagem à cidade de PALMAS - TO, no Gabinete do Deputado Estadual NILTON FRANCO para tratar de outros assuntos de interesse do nosso município”, nos dias 17 de junho de 2025.

Art. 2º - CONCEDER meia (1/2) no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), totalizando um total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 17 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º -) **ANTONIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**, a empreender viagem à cidade de PALMAS - TO, para participar de uma capacitação na empresa H.P. CONSULTORIA PÚBLICA”, nos dias de 16,17 e 18 de junho de 2025.

Art. 2º - CONCEDER duas diárias e meia (02 e 1/2) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando um total de R\$ 1125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 18 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192 DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio doença da servidora MARIA APARECIDA ALVES FEITOSA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia- TO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento por motivo de doença à servidora senhora MARIA APARECIDA ALVES FEITOSA, ocupante do cargo contratado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, no período de 12/06/2025 a 09/09/2025, conforme o laudo pericial do Dr MARCELO CABRAL, CRM-TO 3187, no dia 12 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de junho de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº172/2025 GAPRE

Abreulândia – TO, 17/06/2025

À

Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
A/C: Marcio Pereira de Carvalho Júnior

Gestor de Atendimento ao Poder Público.

Assunto: Solicitação de Declaração de Viabilidade Elétrica –
Loteamento Pouso Alto II

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Abreulândia vem, por meio deste, solicitar a emissão de Declaração de Viabilidade Elétrica para a área onde será implantado o Loteamento Pouso Alto II, localizado no setor Residencial Pôr do Sol, neste município.

O referido empreendimento faz parte de um projeto habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos operados pela Caixa Econômica Federal, que, por sua vez, exige a apresentação dessa declaração como parte da documentação necessária para viabilizar a aprovação e o financiamento do projeto.

Dessa forma, solicitamos que, uma vez verificada a possibilidade técnica, seja emitido o referido documento, demonstrando que há condições de fornecimento de energia elétrica na área mencionada.

Diante da necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pelo agente financeiro, solicitamos, com a máxima urgência, que a declaração seja emitida e encaminhada a esta Prefeitura até o dia 25 de junho de 2025, uma vez que a documentação precisa ser protocolada junto à Caixa até o dia 26.

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para qualquer informação adicional ou apoio necessário.

Atenciosamente

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito(a) Municipal de Abreulândia – TO
CPF: 851771641-87
E-mail: prefeituraabreulandia2015@gmail.co